

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.879, DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZ OU PLACA EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS GRAVES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores, sediadas em todo o território do Estado do Pará, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização, cartazes ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por lei, às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz ou placa deverá ter a medida mínima de 297X420mm (folha A3), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "O CONSUMIDOR COM DEFICIÊNCIA OU PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE, TEM DIREITO À ISENÇÃO DE TRIBUTOS PREVISTOS EM LEI, SOLICITE INFORMAÇÕES A UM DE NOSSOS VENDEDORES."

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II - em caso de reincidência, ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator, multa no valor correspondente a 1.000 UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.880, DE 12 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DO SOME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará o "Dia Estadual dos Profissionais do Magistério do SOME", Sistema de Organização Modular de Ensino, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de abril.

Art. 2º Na semana em que for comemorado o Dia Estadual dos Profissionais do Magistério do SOME, o Estado poderá desenvolver campanhas para discutir questões de valorização dos profissionais do SOME, bem como práticas de fortalecimento desse sistema de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.881, DE 12 DE JULHO DE 2019

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO PARÁ, A "GUARDA DE NAZARÉ".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Guarda de Nazaré, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.882, DE 12 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS EM BRAILLE COM A RELAÇÃO DAS LINHAS DE ÔNIBUS E SEU ROTEIRO DE VIAGEM NAS ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de placas em Braille, com a relação das linhas de ônibus e seu roteiro de viagem, assim como, mapa tátil, nas estações de ônibus em todo o Estado do Pará para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas escritas em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação.

Art. 4º No prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação, o Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, incorporando a mesma e nela definindo os valores da multa prevista no art. 3º.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Estadual estabelecer o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei, o qual também se encarregará de aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.883, DE 12 DE JULHO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMBIENTAL DESPORTIVA EDUCACIONAL E SOCIAL - CADES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Ambiental Desportiva Educacional e Social - CADES, com sede e foro no Município de Belém/PA, na Avenida Barão de Igarapé-Miri, nº 979, Bairro Guamá, CEP 66.073-200, inscrita no CNPJ sob o nº 12.080.369/0001-30, fundada em 10 de janeiro de 2010.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.884, DE 12 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O "DIA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO" NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino" no Estado do Pará, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.885, DE 12 DE JULHO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A COOPERATIVA MISTA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE EL-DORADO DOS CARAJÁS - COOPMEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Mista dos Hortifrutigranjeiros de Eldorado dos Carajás - COOPMEC, registrada no CNPJ nº 27.190.640/0001-68, com sede na Rua do Arame, s/n, Km 100, CEP 68.524-000, Eldorado dos Carajás/PA.

Parágrafo único. A referida entidade atua desde o dia 26 de outubro de 2016 e se enquadra nas exigências das leis específicas em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.886, DE 12 DE JULHO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO EDUCA PARÁ - IEPA, NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Educa Pará - IEPA, com sede e foro neste Estado, no Município de Santa Isabel do Pará, Avenida 7 de janeiro, nº 1.532 B, Triângulo, Cep 68.790-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.887, DE 12 DE JULHO DE 2019

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Nova Esperança, localizada no Município de Igarapé-Miri.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado